



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**ANEXO 11**

**DIRETRIZES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**Sumário**

1. DA VINCULAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS.....	2
2. DO SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA.....	5
3. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA.....	6
4. DA UTILIZAÇÃO DA CONTA RESERVA.....	7
5. DOS RECURSOS EXCEDENTES.....	8
6. OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	9



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**1. DA VINCULAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS**

**1.1.** Conforme previsto nas Cláusulas 36 e 39 do CONTRATO, e de acordo com o disposto na LEI AUTORIZATIVA e na LEI DA CIP, o PODER CONCEDENTE autorizará, em favor da CONCESSIONÁRIA, a vinculação dos recursos provenientes da arrecadação da CIP e da transferência parcial do FPM, sempre observados os percentuais definidos na Subcláusula 39.2 do CONTRATO, destinados a assegurar o cumprimento integral das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO, notadamente o pagamento CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o pagamento do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA e a manutenção do saldo mínimo da CONTA RESERVA, conforme disciplinados neste ANEXO.

**1.1.1.** O CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá prever mecanismo de contas e subcontas, ou outro(s) mecanismo(s) equivalente(s), administrado integralmente pela mesma INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, que permita a movimentação segregada, na CONTA VINCULADA e na CONTA RESERVA, dos recursos vinculados advindos da arrecadação da CIP e dos recursos vinculados advindos da transferência parcial do FPM.

**1.1.2.** O CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá assegurar que a movimentação segregada dos recursos vinculados advindos da arrecadação da CIP e dos recursos vinculados advindos da transferência parcial do FPM não resulte em pagamento parcial ou parcelado da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA.

**1.1.3.** O CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá operar em conformidade com os percentuais de garantia e pagamento estabelecidos na Cláusula 39 do CONTRATO.

**1.1.4.** O CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá assegurar que, para fins de manutenção do saldo da CONTA RESERVA, observe-se a movimentação segregada dos recursos vinculados advindos da arrecadação da CIP e dos recursos vinculados advindos da transferência parcial do FPM, bem como os percentuais definidos na Subcláusula 39.2 do CONTRATO.

**1.2.** A vinculação dos recursos acima referidos será implantada por meio de CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, que deverá ser celebrado pelas PARTES com a



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, devendo a vinculação ser mantida até a final da liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO.

- 1.3.** Os custos derivados do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA serão arcados pelo CONCESSIONÁRIA.
- 1.4.** Após a assinatura do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, qualquer das PARTES poderá providenciar seu registro no cartório de Registro de Títulos e Documentos do local da sede do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.
- 1.5.** O CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá prever obrigação pela qual deverão ser abertas, na data de sua assinatura, a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA, com as finalidades de, respectivamente, realizar e garantir o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo CONCESSIONÁRIA no CONTRATO, ficando os recursos nelas depositados vinculados ao CONTRATO, nos montantes indicados no presente ANEXO, em caráter irrevogável e irretratável, até a liquidação de tais obrigações.
  - 1.5.1.** Os recursos vinculados indicados serão atrelados, exclusivamente, às finalidades a que se refere o item 1.4 do presente ANEXO, sendo vedada, portanto, sua utilização para quaisquer outras finalidades, observadas as disposições constantes do item 1.5.3 deste ANEXO.
  - 1.5.2.** Os recursos depositados na CONTA RESERVA, no montante do saldo mínimo estabelecido neste ANEXO, e aqueles que transitarem na CONTA VINCULADA, conforme o item 3.1 deste ANEXO, não poderão ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco ser dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza, observado o disposto no item 1.5.3 deste ANEXO.
  - 1.5.3.** Os recursos excedentes ao saldo mínimo deverão ser, mensalmente, transferidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para a conta livre do MUNICÍPIO, a ser por ele especificada.
- 1.6.** A partir da data da assinatura do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, a EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA e a instituição financeira responsável pelo recebimento das transferências do FPM deverá depositar na CONTA VINCULADA os valores da



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

CIP mensalmente arrecadados na fatura de consumo de energia elétrica e os valores do FPM vinculados ao CONTRATO por força da LEI AUTORIZATIVA, nos termos e nas condições do presente ANEXO, da LEI AUTORIZATIVA, da LEI DA CIP e dos contratos vigentes.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**2. DO SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA**

**2.1.** O saldo mínimo a ser mantido na CONTA RESERVA pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá atender ao seguinte cronograma:

**2.1.1.** Como condição para a emissão da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, depósito de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS;

**2.1.2.** Como condição para o início da Fase II, depósito dos outros 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS, de forma a completar o valor de 100% (cem por cento) de 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS.

**2.1.3.** Sempre que necessário, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá proceder à retenção e transferência da CONTA VINCULADA para a CONTA RESERVA em valor equivalente à complementação necessária para que se atinja o saldo mínimo da CONTA RESERVA, correspondente ao valor de 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS.

**2.2.** Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA os valores a serem pagos à CONCESSIONÁRIA, incluindo eventuais alterações no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, a exemplo daquelas relativas a:

**2.2.1.** Incidência de correção monetária; e

**2.2.2.** Eventuais ajustes decorrentes de processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**2.3.** Caberá também ao VERIFICADOR INDEPENDENTE informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA os valores referentes a eventuais BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA.

**2.4.** Na ausência de VERIFICADOR INDEPENDENTE, caberá à CONCESSIONÁRIA informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA os valores de que tratam os itens 2.2 e 2.3 do presente ANEXO, observado o disposto no CONTRATO, em especial nas suas Subcláusulas 36.2.1, 36.4, 36.5.1, 37.3.3 e 37.7.3, responsabilizando-se, civil e criminalmente, por sua veracidade.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**3. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA**

- 3.1.** A operacionalização da CONTA VINCULADA para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA ocorrerá na forma prevista nas Cláusulas 36 e 37 do CONTRATO.
- 3.2.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá reter mensalmente na CONTA VINCULADA recursos suficientes para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao respectivo mês, bem como de eventual BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA a ser pago naquela ocasião, tendo como base os valores informados nos termos do item 6 do presente ANEXO.
- 3.3.** No primeiro dia útil a partir do dia 10 (dez), inclusive, de cada mês, após o recebimento das informações e documentos descritos no item 2.2 do presente ANEXO, e no CONTRATO, bem como a emissão de fatura pela CONCESSIONÁRIA, os valores correspondentes à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA serão transferidos, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, da CONTA VINCULADA para a conta corrente indicada pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de solicitação por parte do PODER CONCEDENTE.
- 3.4.** Em até 15 (quinze) dias, contados da emissão de fatura específica pela CONCESSIONÁRIA, os valores correspondentes a eventual BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA serão transferidos, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, da CONTA VINCULADA para a conta corrente indicada pela CONCESSIONÁRIA, respeitado o disposto nas Subcláusulas 36.4, 36.5, 36.5.1 e 37.7 do CONTRATO, independentemente de solicitação por parte do PODER CONCEDENTE.
- 3.5.** Imediatamente após o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e de eventual BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA para a CONCESSIONÁRIA, os valores que restarem na CONTA VINCULADA deverão ser transferidos, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, para a CONTA RESERVA, até o preenchimento do saldo mínimo estabelecido no presente ANEXO.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**4. DA UTILIZAÇÃO DA CONTA RESERVA**

- 4.1.** Caso os Recursos Vinculados de determinado mês sejam insuficientes para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e de eventual BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá transferir recursos da CONTA RESERVA para a conta indicada pela CONCESSIONÁRIA, suficientes para pagamento do valor total devido da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente àquele mês e de eventual BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA a ser pago naquela ocasião.
- 4.2.** Após a transferência de que trata o item acima, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, na medida em que forem sendo depositados na CONTA VINCULADA os valores seguintes arrecadados da CIP e os valores transferidos relativamente à parcela vinculada do FPM, deverá transferi-los para a CONTA RESERVA em quantidade suficiente para atingimento do saldo mínimo a que se refere o item 2.1 do presente ANEXO.
- 4.3.** Caso o procedimento previsto no item 4.1 do presente ANEXO não seja suficiente para recompor o saldo mínimo da CONTA RESERVA, o PODER CONCEDENTE deverá, em até 60 (sessenta) dias, realizar o depósito no valor necessário para a recomposição daquele saldo mínimo, observadas as disposições do item 1 deste ANEXO.





**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**5. DOS RECURSOS EXCEDENTES**

- 5.1.** Concluído o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e de eventual BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, bem como atingido o saldo mínimo da CONTA RESERVA, será observado o disposto no item 1.5.3 do presente ANEXO.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**6. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

- 6.1.** O CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA determinará a emissão mensal de extrato da CONTA RESERVA e da CONTA VINCULADA, bem como seu envio à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.
- 6.2.** É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA VINCULADA e/ou CONTA RESERVA em investimentos específicos disponíveis na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, desde que lastreados em títulos públicos federais remunerados pela taxa SELIC ou outro investimento de baixo risco, com possibilidade de resgate em até 1 (um) dia útil. Os frutos e rendimentos advindos deverão ser incorporados à respectiva CONTA RESERVA, sendo-lhes aplicáveis as disposições relativas à própria CONTA RESERVA. Os riscos das aplicações financeiras serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade pela reposição imediata e integral do saldo mínimo da CONTA RESERVA no caso de eventuais perdas, de acordo com o previsto neste ANEXO.
- 6.3.** Quando da assinatura do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA se há VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado, bem como os principais dados e informações a ele relativos. Na hipótese de não haver VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado, o PODER CONCEDENTE informará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA tão logo ocorra a referida contratação. Também constitui dever do PODER CONCEDENTE informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA as demais contratações de VERIFICADOR INDEPENDENTE que se fizerem necessárias ao longo do CONTRATO, bem como o encerramento ou suspensão de qualquer contrato vigente com o VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 6.4.** O CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá prever que, caso a CONCESSIONÁRIA empenhe, ceda ou, de qualquer outra forma, transfira diretamente aos FINANCIADORES os direitos à percepção da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e/ou do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA poderá realizar os pagamentos de valores relativos à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e/ou ao BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA diretamente aos FINANCIADORES, mediante notificação dos FINANCIADORES, independentemente de anuência prévia por parte da CONCESSIONÁRIA.